



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

16200-370, Fone: [REDACTED] Birigui-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

ARMANDO WESLEY PACANARO, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Birigui, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 2000180-39.1986.8.26.0077 - Ordem nº 2017/004635 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Contravenções Penais, em que figura como Réu APARECIDO SARAIVA DA ROCHA, Brasileiro, Separado judicialmente, Comerciante, RG [REDACTED] CPF 044.116.268-10, pai Laudelino Saraiva da Rocha, mãe Maria de Lourdes Rocha, Nascido/Nascida 03/02/1963, de cor Branco, com endereço à [REDACTED] CEP 16010-030, Aracatuba - SP e GILBERTO SERIO MIHO, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, RG [REDACTED] pai TERUJIKO MIHO, mãe YOSHIE MIHO, Nascido/Nascida 01/01/1955, de cor Branco, natural de Bilac - SP, com endereço à [REDACTED] CEP 16100-000, Araçatuba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 18/12/2017

Documento de Origem: IP, BO nº: 87/1986 - Delegacia de Polícia de Birigui, 427/1986 - Delegacia de Polícia de Birigui

Situação Processual:

Decisão - 10/10/2017 17:52:59 - Vistos. A conduta investigada nestes autos afigura-se como crime de menor potencial ofensivo. Sabendo-se que a competência para processamento de tais delitos foi alçada aos Juizados Especiais Criminais, proceda-se à redistribuição destes autos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, observadas as formalidades legais. Suscito desde já o conflito negativo de competência, caso este não seja o entendimento do Juízo ao qual será remetido o presente feito. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

Processo 376/1986- BO 427/1986-IP 87/1986- oriundo da Primeira Vara de Birigui-SP- Denúncia em 13.08.1986- denunciado Gilberto Serio Miho e Aparecido Saraiva da Rocha- recebida a denúncia em 13.08.1986- Sentença datada de 08.08.1987- Parcialmente Procedente- Condenar Gilberto Serio Miho e Absolver Aparecido Saraiva da Rocha- nos termos do art. 386, VI do CPP- Apelação réu Gilberto- transitado em julgado a sentença em relação a Aparecido Saraiva da Rocha para Mp 23.08.1987- Acórdão datado de 23.02.1989- Absolver o réu Gilberto Sergio Miho- nos termos do art. 386, inc. VI do CPP- transitada em julgado a sentença para as partes em 09.05.1989

Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 19/01/2018 15:26:00 Definitivo - 19/01/2018

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Birigui, 24 de junho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Armando Wesley Pacanaro. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 2000180-39.1986.8.26.0077 e o código 25000000009YWL.